



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 8 de Fevereiro de 2010

Número 26

ÍNDICE

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Aviso n.º 16/2010:

Torna público ter, por notificação de 25 de Agosto de 2006, o Secretário-Geral das Nações Unidas notificado ter a União das Comores depositado, em 18 de Agosto de 2006, o seu instrumento de ratificação, nos termos do n.º 2 do artigo 126.º do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, adoptado em Roma em 17 de Julho de 1998 339

Aviso n.º 17/2010:

Torna público ter, por notificação de 24 de Agosto de 2006, o Secretário-Geral das Nações Unidas notificado ter Saint-Kitts-and-Nevis depositado, em 22 de Agosto de 2006, o seu instrumento de adesão, nos termos do n.º 2 do artigo 126.º do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, adoptado em Roma em 17 de Julho de 1998 339

Aviso n.º 18/2010:

Torna público ter, por notificação de 21 de Março de 2007, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos comunicado ter a República Dominicana, em 31 de Janeiro de 2007, modificado a sua autoridade, em conformidade com o artigo 48.º, referente à Convenção Relativa à Protecção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adopção Internacional, adoptada na Haia em 29 de Maio de 1993 339

Aviso n.º 19/2010:

Torna público ter, por notificação de 4 de Abril de 2008, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificado ter a República da Letónia modificado a sua autoridade, em conformidade com o artigo 42.º, referente à Convenção sobre a Obtenção de Provas no Estrangeiro em Matéria Civil ou Comercial, adoptada na Haia em 18 de Março de 1970 339

Aviso n.º 20/2010:

Torna público ter, por notificação de 21 de Março de 2007, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos comunicado ter a República do Mali, a 8 de Março de 2007, modificado a sua autoridade, em conformidade com o artigo 48.º, referente à Convenção Relativa à Protecção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adopção Internacional, adoptada na Haia em 29 de Maio de 1993 340

Aviso n.º 21/2010:

Torna público ter, por notificação de 21 de Março de 2007, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos comunicado ter o Reino da Dinamarca, em 5 de Fevereiro de 2007, modificado a sua autoridade, em conformidade com o artigo 48.º, referente à Convenção Relativa à Protecção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adopção Internacional, adoptada na Haia em 29 de Maio de 1993 340

Aviso n.º 22/2010:

Torna público que o Secretariado-Geral do Conselho da União Europeia transmitiu, por nota de 21 de Janeiro de 2010, em nome do Governo da República Italiana depositário do Tratado de Lisboa, a Terceira Acta de Rectificação do Tratado de Lisboa Que Altera o Tratado da União Europeia e o Tratado Que Institui a Comunidade Europeia, assinado em Lisboa em 13 de Dezembro de 2007, assinada em Roma em 27 de Novembro de 2009 340

Aviso n.º 23/2010:

Torna público ter, por notificação de 3 de Novembro de 2006, o Secretário-Geral das Nações Unidas notificado ter o Montenegro (com a confirmação da notificação feita pela Sérvia e Montenegro), em 23 de Outubro de 2006, realizado uma declaração nos termos do artigo 87.º, n.ºs 1 e 2, do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, adoptado em Roma em 17 de Julho de 1998. 343

Aviso n.º 24/2010:

Torna público ter, por notificação de 2 de Novembro de 2006, o Secretário-Geral das Nações Unidas notificado ter a República do Chade depositado, em 1 de Novembro de 2006, o seu instrumento de ratificação nos termos do n.º 2 do artigo 126.º do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, adoptado em Roma em 17 de Julho de 1998 343

Aviso n.º 25/2010:

Torna público ter, por notificação de 17 de Julho de 2007, o Secretário-Geral das Nações Unidas notificado ter o Japão depositado, em 17 de Julho de 2007, o seu instrumento de adesão nos termos do n.º 2 do artigo 126.º do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, adoptado em Roma em 17 de Julho de 1998. 343

Aviso n.º 26/2010:

Torna público ter, por notificação de 7 de Agosto de 2006, o Secretário-Geral das Nações Unidas comunicado ter a República da Irlanda aderido, em 7 de Agosto de 2006, à Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, adoptada em Viena em 23 de Maio de 1969. 344

Aviso n.º 27/2010:

Torna público ter, por notificação de 13 de Julho de 2006, o Secretário-Geral das Nações Unidas comunicado a aceitação da reserva formulada pela República da Arménia, ao abrigo do artigo 66.º da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, adoptada em Viena em 23 de Maio de 1969 344

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas**Portaria n.º 78/2010:**

Renova a concessão da zona de caça associativa do Monte Novo da Palma, por um período de seis anos, constituída por vários prédios rústicos sítos na freguesia de Couço, município de Coruche, e na freguesia de Mora, município de Mora (processo n.º 3659-AFN) 344



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Aviso n.º 16/2010**

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 25 de Agosto de 2006, o Secretário-Geral das Nações Unidas notificou ter a União das Comores, depositado em 18 de Agosto de 2006, o seu instrumento de ratificação, nos termos do n.º 2 do artigo 126.º do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, adoptado em Roma em 17 de Julho de 1998.

O Estatuto entrou em vigor para a União das Comores a 1 de Novembro de 2006, em conformidade com o n.º 2 do artigo 126.º, segundo o qual:

Tradução

«Em relação a cada Estado que ratifique, aceite ou aprove o presente Estatuto, ou a ele adira após o depósito do 60.º instrumento de ratificação, de aceitação, de aprovação ou de adesão, o presente Estatuto entrará em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao termo de um período de 60 dias após a data do depósito do respectivo instrumento de ratificação, de aceitação, de aprovação ou de adesão.»

A República Portuguesa é Parte no mesmo Estatuto, o qual foi aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 3/2002, e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 2/2002, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 15, de 18 de Janeiro de 2002.

O instrumento de ratificação foi depositado a 5 de Fevereiro de 2002, de acordo com o Aviso n.º 37/2002, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 107, de 9 de Maio de 2002, estando o Estatuto em vigor para a República Portuguesa desde 1 de Julho de 2002, de acordo com o publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 190, de 3 de Outubro de 2005.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 15 de Janeiro de 2010. — O Director, *Miguel de Serpa Soares*.

Aviso n.º 17/2010

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 24 de Agosto de 2006, o Secretário-Geral das Nações Unidas notificou ter Saint-Kitts-and-Nevis depositado, em 22 de Agosto de 2006, o seu instrumento de adesão, nos termos do n.º 2 do artigo 126.º do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, adoptado em Roma em 17 de Julho de 1998.

O Estatuto entrou em vigor para Saint-Kitts-and-Nevis a 1 de Novembro de 2006, em conformidade com o n.º 2 do artigo 126.º, segundo o qual:

Tradução

«Em relação a cada Estado que ratifique, aceite ou aprove o presente Estatuto, ou a ele adira após o depósito do 60.º instrumento de ratificação, de aceitação, de aprovação ou de adesão, o presente Estatuto entrará em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao termo de um período de 60 dias após a data do depósito do respectivo instrumento de ratificação, de aceitação, de aprovação ou de adesão.»

A República Portuguesa é Parte no mesmo Estatuto, o qual foi aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 3/2002, e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 2/2002, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 15, de 18 de Janeiro de 2002.

O instrumento de ratificação foi depositado a 5 de Fevereiro de 2002, de acordo com o Aviso n.º 37/2002, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 107, de 9 de Maio de 2002, estando o Estatuto em vigor para a República Portuguesa desde 1 de Julho de 2002, de acordo com o publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 190, de 3 de Outubro de 2005.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 15 de Janeiro de 2010. — O Director, *Miguel de Serpa Soares*.

Aviso n.º 18/2010

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 21 de Março de 2007, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos comunicou ter a República Dominicana, em 31 de Janeiro de 2007, modificado a sua autoridade, em conformidade com o artigo 48.º, referente à Convenção Relativa à Protecção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adopção Internacional, adoptada na Haia em 29 de Maio de 1993.

Autoridade

República Dominicana, 31 de Janeiro de 2007.

Tradução

[...] a autoridade competente para emitir certificados, em conformidade com o n.º 2 do artigo 23, da Convenção supracitada é:

O Conselho Nacional para a Infância e a Adolescência.

A República Portuguesa é Parte na Convenção, a qual foi aprovada para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 8/2003.

A Convenção foi ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 6/2003, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 47, de 25 de Fevereiro de 2003.

O instrumento de ratificação foi depositado em 19 de Março de 2004, estando a Convenção em vigor para a República Portuguesa desde 1 de Julho de 2004, conforme o Aviso n.º 110/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 130, de 3 de Junho de 2004.

A autoridade central designada é o Instituto da Segurança Social.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 21 de Janeiro de 2010. — O Director, *Miguel de Serpa Soares*.

Aviso n.º 19/2010

Por ordem superior se torna público que, por notificação datada de 4 de Abril de 2008, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a República da Letónia modificado a sua autoridade, em conformidade com o artigo 42.º, referente à Convenção sobre a Obtenção de Provas no Estrangeiro em Matéria Civil ou Comercial, adoptada na Haia em 18 de Março de 1970.

Autoridade

Letónia, 13 de Fevereiro de 2008.

(modificação)

Ministério da Justiça, Brivibas Blvd. 36, Riga, LV 1536, Letónia, telefone +371 67036801; fax +371 67285575.

A República Portuguesa é Parte na Convenção, a qual foi aprovada para ratificação pelo Decreto n.º 764/74, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 302, 2.º suplemento, de 30 de Dezembro de 1974.

A Convenção foi ratificada a 12 de Março de 1975 e encontra-se em vigor para a República Portuguesa desde 11 de Maio de 1975, conforme aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 82, de 8 de Abril de 1975.

A autoridade portuguesa competente para esta Convenção é a Direcção-Geral da Administração da Justiça que, nos termos do artigo 31.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 146/2000, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 164, de 18 de Julho de 2000, sucedeu nas competências à Direcção-Geral dos Serviços Judiciários, autoridade designada para a Convenção tal como consta do aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 122, de 26 de Maio de 1984.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 21 de Janeiro de 2010. — O Director, *Miguel de Serpa Soares*.

Aviso n.º 20/2010

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 21 de Março de 2007, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos comunicou ter a República do Mali, a 8 de Março de 2007, modificado a sua autoridade, em conformidade com o artigo 48.º, referente à Convenção Relativa à Protecção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adopção Internacional, adoptada na Haia em 29 de Maio de 1993.

Autoridade

República do Mali, 8 de Março de 2007.

[...] a autoridade central:

Direction Nationale de la Promotion de l'Enfant et de la Famille, Rue 394, Porte 107, Bamako, Torokorabougou, BP: 2688 Bamako Mali.

Para as comunicações, esta mesma autoridade central pode ser contactada por:

Telefone: (225) 285354/285650;
Fax: (225) 285302;
E-mail: dnpef@buroticservice.net.ml.

A República Portuguesa é Parte na Convenção, a qual foi aprovada para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 8/2003.

A Convenção foi ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 6/2003, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 47, de 25 de Fevereiro de 2003.

O instrumento de ratificação foi depositado a 19 de Março de 2004, estando a Convenção em vigor para a República Portuguesa desde 1 de Julho de 2004, conforme o Aviso n.º 110/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 130, de 3 de Junho de 2004.

A autoridade central designada é o Instituto de Segurança Social.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 21 de Janeiro de 2010. — O Director, *Miguel de Serpa Soares*.

Aviso n.º 21/2010

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 21 de Março de 2007, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos comunicou ter o Reino da Dinamarca, em 5 de Fevereiro de 2007, modificado a sua autoridade em conformidade com o artigo 48.º, referente à Convenção Relativa à Protecção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adopção Internacional, adoptada na Haia em a 29 de Maio de 1993.

Autoridade

Dinamarca, 5 de Fevereiro de 2007.

As autoridades competentes (art. 23) alteraram dos escritórios de governadores, para as administrações regionais, que são as cinco seguintes:

La région du Grand-Copenhague, Borups Allé 177, 2400 — Copenhague NV, Danemark;

La région de Seeland, Dronnigensgade 30, 4800 — Nykobing F, Danemark;

La région du Jutland-du-Nord, Aalborghus Slot, Slotspladsen 1, 9000 — Aalborg, Danemark;

La région du Danemark-du-Sud, H. P. Hansens Gade 42, 6200 — Aabenraa, Danemark;

La région du Jutland-Central, St. Blichers Vej 5, 6950 — Ringkobing, Danemark.

A República Portuguesa é Parte na Convenção, a qual foi aprovada para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 8/2003.

A Convenção foi ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 6/2003, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 47, de 25 de Fevereiro de 2003.

O instrumento de ratificação foi depositado a 19 de Março de 2004, estando a Convenção em vigor para a República Portuguesa desde 1 de Julho de 2004, conforme o Aviso n.º 110/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 130, de 3 de Junho de 2004.

A autoridade central designada é o Instituto da Segurança Social.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 21 de Janeiro de 2010. — O Director, *Miguel de Serpa Soares*.

Aviso n.º 22/2010

Por ordem superior se torna público que o Secretariado-Geral do Conselho da União Europeia transmitiu, por nota de 21 de Janeiro de 2010, em nome do Governo da República Italiana depositário do Tratado de Lisboa, a Terceira Acta de Rectificação do Tratado de Lisboa Que Altera o Tratado da União Europeia e o Tratado Que Institui a Comunidade Europeia, assinado em Lisboa em 13 de Dezembro de 2007, assinada em Roma em 27 de Novembro de 2009, cujo texto na versão autêntica em língua portuguesa se publica em anexo.

Portugal é Parte neste Tratado, aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 19/2008 e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 31/2008, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 96, de

19 de Maio de 2008, tendo depositado o instrumento de ratificação junto do Governo da República Italiana em 17 de Junho de 2008. Nos termos do artigo 6.º, n.º 2, o Tratado está em vigor desde 1 de Dezembro de 2009.

Direcção-Geral dos Assuntos Europeus, 27 de Janeiro de 2010. — O Director de Serviços dos Assuntos Jurídicos, *Luís Inez Fernandes*.

Terceira Acta de Rectificação do Tratado de Lisboa Que Altera o Tratado da União Europeia e o Tratado Que Institui a Comunidade Europeia, assinado em Lisboa em 13 de Dezembro de 2007.

Atendendo a que foram detectados erros no texto original das 23 versões linguísticas do Tratado de Lisboa Que Altera o Tratado da União Europeia e o Tratado Que Institui a Comunidade Europeia, assinado em Lisboa em 13 de Dezembro de 2007, e de que é depositário o Governo da República Italiana;

Atendendo a que esses erros foram levados ao conhecimento dos Estados signatários do Tratado, por carta de 13 de Novembro de 2009 do Jurisconsulto do Conselho da União Europeia aos Representantes Permanentes dos Estados-Membros;

Atendendo a que os Estados signatários não formularam quaisquer objecções às correcções propostas na referida carta antes do termo do prazo nela previsto:

Procedeu-se na data de hoje, no Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Italiana, à rectificação desses erros no sentido indicado em anexo.

Em fé do que foi redigida a presente Terceira Acta, de que será enviada cópia aos Governos dos Estados signatários do referido Tratado.

Съставено в Рим на двадесет и седми ноември две хиляди и девета година.

Hecho en Roma, el veintisiete de noviembre de dos mil nueve.

V Římě dne dvacátého sedmého listopadu roku dva tisíce devět.

Udfærdiget i Rom den syvogtyvende november to tusind og ni.

Geschehen zu Rom am siebenundzwanzigsten November zweitausendneun.

Koostatud kahe tuhande üheksanda aasta kahekümne seitsmendal novembril Roomas.

Ρόμη, είκοσι επτά Νοεμβρίου του έτους δύο χιλιάδες εννέα.

Done at Rome on the twenty-seventh day of November in the year two thousand and nine.

Fait à Rome, le vingt-sept novembre deux mille neuf.

Arna déanamh sa Róimh, an tríochadú lá d'Aibreán sa bhliain dhá míle a naoi.

Fatto a Roma, addì ventisette novembre duemilanove.

Romā, divi tūkstoši devītā gada divdesmit septītajā novembrī.

Priimta Romoje, du tūkstančiai devintųjų metų lapkričio dvidešimt septintą dieną.

Kelt Rómában, a kétézer-kilencedik év november havának huszonhetedik napján.

Maghamul f'Ruma fis-sebgha u ghoxrin jum ta' Novembru fis-sena elfejn u disgha.

Gedaan te Rome, de zeventwintigste november tweeduizendnegen.

Sporządzono w Rzymie dwudziestego siódmego listopada roku dwa tysiące dziewiętego.

Feito em Roma, ao vigésimo sétimo dia do mês de Novembro do ano de dois mil e nove.

Íntocmit la Roma, la douzèzeci şapte noiembrie două mii nouă.

V Ríme dvadsiateho siedmeho novembra dvetisícdeväť.

V Rimu, sedemindvajsetega novembra leta dva tisoč devet.

Tehty Roomassa kahdentenkymmenentenäseitsemäntenä päivänä marraskuuta vuonna kaksituhattayhdeksän.

Utfärdat i Rom den tjugoşjunde november tjugohundraio.

ANEXO

Acta de Rectificação do Tratado de Lisboa Que Altera o Tratado da União Europeia e o Tratado Que Institui a Comunidade Europeia, assinado em Lisboa em 13 de Dezembro de 2007.

(CIG 14/07, de 3 de Dezembro de 2007)

(*Jornal Oficial da União Europeia*, n.º C 306, de 17 de Dezembro de 2007)

1 — Alterações introduzidas no Tratado da União Europeia e no Tratado Que Institui a Comunidade Europeia:

a) Artigo 1.º, ponto 12) (relativamente ao novo artigo 8.º) (CIG 14/07, de 3 de Dezembro de 2007, p. TL/pt 18) (*JO*, n.º C 306, de 17 de Dezembro de 2007, p. 14), onde se lê:

«Artigo 8.º

Em todas as suas actividades, a União respeita o princípio da igualdade dos seus cidadãos, que beneficiam de igual atenção por parte das suas instituições, órgãos e organismos. É cidadão da União qualquer pessoa que tenha a nacionalidade de um Estado-Membro. A cidadania da União acresce à cidadania nacional, não a substituindo.»

deve ler-se:

«Artigo 8.º

Em todas as suas actividades, a União respeita o princípio da igualdade dos seus cidadãos, que beneficiam de igual atenção por parte das suas instituições, órgãos e organismos. É cidadão da União qualquer pessoa que tenha a nacionalidade de um Estado membro. A cidadania da União acresce à cidadania nacional e não a substitui.»

b) Artigo 1.º, ponto 19) (relativamente ao n.º 2 do novo artigo 9.º-E) (CIG 14/07, de 3 de Dezembro de 2007, p. TL/pt 28) (*JO*, n.º C 306, de 17 de Dezembro de 2007, p. 21), onde se lê:

«2 — O Alto Representante conduz a política externa e de segurança comum da União. Contribui, com as suas propostas, para a definição dessa política.»

deve ler-se:

«2 — O Alto Representante conduz a política externa e de segurança comum da União. Contribui com as suas propostas para a elaboração dessa política.»

c) Artigo 1.º, ponto 51) (CIG 14/07, de 3 de Dezembro de 2007, p. TL/pt 49) (*JO*, n.º C 306, de 17 de Dezembro de 2007, p. 38), o seguinte período é inserido antes do último período:

«São revogados os artigos 34.º, 35.º, 37.º, 38.º e 39.º»

d) Artigo 2.º, ponto 49), alínea d) (CIG 14/07, de 3 de Dezembro de 2007, p. TL/pt 73) (*JO*, n.º C 306, de 17 de Dezembro de 2007, p. 55), onde se lê:

«d) No n.º 3, que passa a ser o n.º 4, o proémio passa a ter a seguinte redacção: ‘As organizações nacionais de mercado podem ser substituídas, nas condições previstas no n.º 2, pela organização comum prevista no n.º 1 do artigo 34.º.’»

deve ler-se:

«d) No n.º 3, que passa a ser o n.º 4, a remissão para o n.º 2 constitui uma remissão para o novo n.º 2 e o proémio passa a ter a seguinte redacção:

‘4 — As organizações nacionais de mercado podem ser substituídas, nas condições previstas no n.º 2, pela organização comum prevista no n.º 1 do artigo 34.º.’;»

2 — Protocolos a anexar ao Tratado de Lisboa:

Protocolo n.º 1

a) Artigo 1.º, ponto 5), alínea a), quinto travessão (CIG 14/07, de 3 de Dezembro de 2007, p. TL/P/pt 32) (JO, n.º C 306, de 17 de Dezembro de 2007, p. 167), são suprimidos os termos «— artigo 9.º-1»;

b) Artigo 1.º, ponto 12), alínea a) (CIG 14/07, de 3 de Dezembro de 2007, p. TL/P/pt 45) (JO, n.º C 306, de 17 de Dezembro de 2007, p. 174), onde se lê:

«a) Em todo o Protocolo, a remissão para um artigo do ‘Tratado’ é substituída por uma remissão para um artigo do ‘Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia’, salvo na segunda menção no artigo 1.º em que a remissão deve ser feita para ‘daquele Tratado’;»

deve ler-se:

«a) Em todo o Protocolo, a remissão para um artigo do ‘Tratado’ é substituída por uma remissão para um artigo do ‘Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia’;»

c) Artigo 1.º, ponto 12), alínea c) (CIG 14/07, de 3 de Dezembro de 2007, p. TL/P/pt 45) (JO, n.º C 306, de 17 de Dezembro de 2007, p. 174), onde se lê:

«c) No artigo 1.º, é suprimido o segundo parágrafo;»

deve ler-se:

«c) No artigo 1.º, no primeiro parágrafo os termos ‘as disposições do Tratado’ são substituídos por ‘as disposições dos Tratados’ e o segundo parágrafo é suprimido;»

d) Artigo 1.º, ponto 14), alínea f) (CIG 14/07, de 3 de Dezembro de 2007, p. TL/P/pt 54) (JO, n.º C 306, de 17 de Dezembro de 2007, p. 180), onde se lê:

«f) No artigo 16.º, que passa a ser o artigo 15.º, o trecho inicial ‘O Conselho, deliberando sob proposta da Comissão, e após consulta das...’ é substituído por ‘O Parlamento Europeu e o Conselho, por meio de regulamentos adoptados de acordo com o processo legislativo ordinário e após consulta às...’;»

deve ler-se:

«f) No artigo 16.º, que passa a ser o artigo 15.º, o trecho inicial ‘O Conselho, deliberando sob proposta da Comissão, e após consulta das...’ é substituído por ‘O Parlamento Europeu e o Conselho, por meio de regulamentos adoptados de acordo com o processo legislativo ordinário e após consulta às...’ e o período é gramaticalmente adaptado em conformidade;»

e) Artigo 1.º, ponto 18), alínea f) (CIG 14/07, de 3 de Dezembro de 2007, p. TL/P/pt 59) (JO, n.º C 306, de 17 de Dezembro de 2007, p. 183), onde se lê:

«f) No primeiro parágrafo do artigo 4.º, é suprimido o trecho ‘..., que não se encontram vinculados pelo acervo de Schengen.’;»

deve ler-se:

«f) No primeiro parágrafo do artigo 4.º, é suprimido o trecho ‘..., que não se encontram vinculados pelo acervo de Schengen.’ e os termos ‘desse acervo’ são substituídos por ‘do acervo de Schengen.’

Protocolo n.º 2

f) Artigo 7.º, n.º 1 (CIG 14/07, de 3 de Dezembro de 2007, p. TL/P/pt 85) (JO, n.º C 306, de 17 de Dezembro de 2007, p. 200), onde se lê:

«1 — No terceiro parágrafo do artigo 38.º e no terceiro parágrafo do artigo 82.º do Tratado CEEA, as remissões para os artigos 141.º e 142.º são substituídas por remissões para os artigos 226.º e 227.º, respectivamente, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.»

deve ler-se:

«1 — No terceiro parágrafo do artigo 38.º e no quarto parágrafo do artigo 82.º do Tratado CEEA, as remissões para os artigos 141.º e 142.º são substituídas por remissões para os artigos 226.º e 227.º, respectivamente, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.»

g) Artigo 7.º (CIG 14/07, de 3 de Dezembro de 2007, p. TL/P/pt 85) (JO, n.º C 306, de 17 de Dezembro de 2007, p. 200), ao artigo 7.º do Protocolo n.º 2 é aditado o seguinte número:

«4 — Na alínea c) do quarto parágrafo do artigo 198.º do Tratado CEEA, a remissão para o anexo II do Tratado Que Institui a Comunidade Europeia é substituída por uma remissão para o anexo II do Tratado da União Europeia e do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.»

e o n.º 4 passa a ser o n.º 5.

3 — Quadros de correspondência a que se refere o artigo 5.º do Tratado de Lisboa:

Tratado da União Europeia:

Antiga numeração do Tratado da União Europeia correspondente ao título VI, nota de pé de página (CIG 14/07, de 3 de Dezembro de 2007, p. TL/Anexo/pt 4, nota de pé de página n.º 2) (JO, n.º C 306, de 17 de Dezembro de 2007, p. 207, nota de pé de página n.º 16), onde se lê:

«As disposições do actual Tratado UE, relativas à cooperação no domínio da justiça e dos assuntos internos, são substituídas pelas disposições dos capítulos 1, 4 e 5 do título IV da parte III do TFUE.»

deve ler-se:

«As disposições do título VI do actual Tratado UE, relativas à cooperação no domínio da justiça e dos assuntos internos, são substituídas pelas disposições dos capítulos 1, 4 e 5 do título IV (que passa a ser o título V) da parte III do TFUE.»

Ilkomaat no-čibe tekst e zapreco kome na samostojna organizacija na tretja protokola za potpisna kva Dopoloma e Lisabon za amonzenza na Dopoloma ur Evropskemu skupnosti e na Dopoloma za osustava na Evropskemu skupnosti, podpisana v Lisabonu na 13 decembra 2007 r. e deponirana v arhivu na pravnozakonskega uradnika.

El testo precedente es una copia autenticada del único original de la Tercera Acta de corrección de errores del Tratado de Lisboa por el que se modificó el Tratado de la Unión Europea y el Tratado constitutivo de la Comunidad Europea, firmado en Lisboa el 13 de diciembre de 2007 y depositado en el archivo del Gobierno de la República Italiana.

Vše uvadený text je ověřený opisek jediného originálního textu protokolu o opravách Lisabonské smlouvy přeměňující Smlouvu o Evropské unii a Smlouvu o založení Evropského společenství, podpisané v Lisabonu dne 13. prosince 2007 a uložené v archívu vlády Italské republiky.

Ovinstående tekst er en bekræftet genpart af originaldokumentet til Lisabontraktens om ændring af traktaten om Den Europæiske Union og traktaten om oprettelse af Det Europæiske Fællesskab, underskrevet i Lisabon den 13. december 2007 og deponeret i Den Italienske Republiks regerings arkiver.

Der vorstående Text ist eine beglaubigte Abschrift der Urschrift des dritten Berichtigungsprotokolls zu dem am 13. Dezember 2007 in Lisabon unterzeichneten und im Archiv der Regierung der Italienischen Republik hinterlegten Vertrag von Lisabon zur Änderung des Vertrags über die Europäische Union und des Vertrags zur Gründung der Europäischen Gemeinschaft.

Felsovetés tekst em 13. decembertől 2007. évi Lisabonban aláírt eredeti és másolatokból álló eredeti Lisaboni szerződés (míg a másolatok az Európai Unió létrehozásáról és az Európai Közösségek létrehozásáról szóló szerződésről) másolatát képezik, amelyet a 2007. december 13-án lezárták a kormányzatban.

To uvadený text je ověřený opisek jediného originálního textu protokolu o opravách Lisabonské smlouvy přeměňující Smlouvu o Evropské unii a Smlouvu o založení Evropského společenství, podpisané v Lisabonu dne 13. prosince 2007 a uložené v archívu vlády Italské republiky.

The preceding text is a certified true copy of the single original of the Third Protocol of the Treaty of Lisbon amending the Treaty on European Union and the Treaty establishing the European Community, signed at Lisbon on the 13 December 2007 and deposited in the archives of the Government of the Italian Republic.

Le texte qui figure ci-dessous est une copie certifiée conforme à l'original, établi en un exemplaire unique, de la troisième procès-verbal de rectification du traité de Lisbonne modifiant le traité sur l'Union européenne et le traité instituant la Communauté européenne, signé à Lisbonne le 13 décembre 2007 et déposé dans les archives du gouvernement de la République italienne.

Il testo precedente è una copia autenticata dell'originale unico del terzo protocollo verbale di rettifica del trattato di Lisbona che modifica il trattato sull'Unione europea e il trattato che istituisce la Comunità europea, firmato a Lisbona il 13 dicembre 2007 e depositato negli archivi del governo della Repubblica italiana.

Šis teksts ir oriģināls - labojuma Tiesli verbālprocesa Lisabona Līguma ar ko groza Līguma par Eiropas Savienību un Eiropas Kopienas dibināšanas līgumu, kas parakstīts Lisabonā 2007. gada 13. decembrī un deponēts Itālijas Republikas valdībā - apliecinātā kopija.

Prijedni tekst je ověřený opisek jediného originálního textu protokolu o opravách Lisabonské smlouvy přeměňující Smlouvu o Evropské unii a Smlouvu o založení Evropského společenství, podpisané v Lisabonu dne 13. prosince 2007 a uložené v archívu vlády Italské republiky.

A smeti s'uvadený text je ověřený opisek jediného originálního textu protokolu o opravách Lisabonské smlouvy přeměňující Smlouvu o Evropské unii a Smlouvu o založení Evropského společenství, podpisané v Lisabonu dne 13. prosince 2007 a uložené v archívu vlády Italské republiky.

It-testo precedente ha veni kopija (certificata tal-oriġinali uniku tar-Tliet Process-Verbal tar-Rettifica tar-Trattat ta' Lisabon li jemmenda l-Trattat dwar l-Unjoni Ewropea u l-Trattat li jinstabillixxi l-Komunità Ewropea, iffirmat f'Lisabona fl-13 ta' Diċembru 2007 u deponit f' l-archivi tal-Gvern tar-Repubblika Italjana.

Bevinstående tekst is een voor echtheid getuimd gewaarsmet afgeschri van het in één exemplaar opgesteld derde proces-verbaal van verbetering van het Verdrag van Lisabon tot wijziging van het Verdrag betreffende de Europese Unie en van het Verdrag tot oprichting van de Europese Gemeenschap, ondertekend te Lisabon op 13 december 2007 en neergelegd in het archief van de regering van de Italiaanse Republiek.

Powzary tekst jest wiarygodnym opisem jednego oryginalnego egzemplarza trzeciego protokołu sprostowania tekstu Traktatu z Lizbony zmieniającego Traktat o Unii Europejskiej i Traktat ustanawiający Wspólnotę Europejską, podpisanego w Lizbonie dnia 13 grudnia 2007 r. i złożonego w archiwum Rządu Republiki Włoskiej.

O texto supra é uma cópia autenticada do original único da Terceira Acta de Rectificação do Tratado de Lisboa que altera o Tratado da União Europeia e o Tratado que institui a Comunidade Europeia, assinado em Lisboa em 13 de Dezembro de 2007 e de que é depositário o Governo da República Italiana.

Taxtal anterset este o copie legalizată conformă cu originalul unic al celui de-al treilea proces-verbal de rectificarea a Tratatului de la Lisabona de modificare a Tratatului privind Uniunea Europeană și a Tratatului de instituire a Comunității Europene, semnat la Lisabona la 13 decembrie 2007 și depus în arhivele Guvernului Republicii Italiene.

Uvadený text je ověřený opisek jediného originálního textu protokolu o opravách Lisabonské smlouvy přeměňující Smlouvu o Evropské unii a Smlouvu o založení Evropského společenství, podpisané v Lisabonu dne 13. prosince 2007 a uložené v archívu vlády Italské republiky.

Zgoranje besedilo je overjen vrednotosten izvod edinega izvornika tretjega protokola o popravi Lisabonske pogodbe, ki spremeni Pogodbo o Evropski uniji in Pogodbo o ustanovitvi Evropske skupnosti, podpisane v Lisaboni 13. decembra 2007 in deponirane v arhivu vlade Italijanske republike.

Edellä oleva tekst on oikeaksi todistettu julkisen alkuperäisestä yhdestä koppeletoesta laadittuna. Lisabonissa 13 päivänä joulukuuta 2007 allekirjoitettiin ja Italian tasavallan hallituksen arkistoon tallennetun Euroopan unionista tehdyn sopimuksen ja Euroopan yhteisön perustamisesta tehdyn Lisabonin sopimuksen oikeaksi todistettu kolmannen pöytäkirjan.

Ovinstående tekst är en bekräftad kopia av det enda originaldokumentet till det i Lisabon den 13 december 2007 underskrivna Lisabonfördraget om ändring av fördraget om Europeiska unionen och fördraget om upprättandet av Europeiska gemenskapen, vilket finns deponerat i Republikens Italiens regeringsarkiv.



Aviso n.º 23/2010

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 3 de Novembro de 2006, o Secretário-Geral das Nações Unidas notificou ter o Montenegro (com a confirmação da notificação feita pela Sérvia e Montenegro), em 23 de Outubro de 2006, realizado uma declaração nos termos do artigo 87.º, n.ºs 1 e 2, do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, adoptado em Roma em 17 de Julho de 1998.

A declaração é a seguinte:

«[...] in accordance with article 87, paragraphs 1 (a) and 2, of the Rome Statute Serbia and Montenegro has designated Diplomatic Channel of communication as its channel of communication with the International Criminal Court and Serbian and English language as the languages of communication.

The Statute became effective for Montenegro on 3 June 2006, the date of State succession.»

Tradução

De acordo com o artigo 87.º, n.ºs 1, alínea a), e 2, do Estatuto de Roma, a Sérvia e Montenegro designaram a via diplomática como via de comunicação com o Tribunal Penal Internacional e o sérvio e o inglês como línguas de comunicação.

Este Estatuto entrou em vigor para o Montenegro no dia 3 de Junho de 2006, data da Sucessão de Estado.

A República Portuguesa é Parte no mesmo Estatuto, o qual foi aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 3/2002 e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 2/2002, ambos publicados no Diário da República, 1.ª série-A, n.º 15, de 18 de Janeiro de 2002.

O instrumento de ratificação foi depositado em 5 de Fevereiro de 2002, de acordo com o Aviso n.º 37/2002, publicado no Diário da República, 1.ª série-A, n.º 107, de 9 de Maio de 2002, estando o Estatuto em vigor para a República Portuguesa desde 1 de Julho de 2002, de acordo com o publicado no Diário da República, 1.ª série-A, n.º 190, de 3 de Outubro de 2005.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 28 de Janeiro de 2010. — O Director, Miguel de Serpa Soares.

Aviso n.º 24/2010

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 2 de Novembro de 2006, o Secretário-Geral das Nações Unidas notificou ter a República do Chade depositado, em 1 de Novembro de 2006, o seu instrumento de ratificação nos termos do n.º 2 do artigo 126.º do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, adoptado em Roma em 17 de Julho de 1998.

O Estatuto entrou em vigor para a República do Chade em 1 de Janeiro de 2007, em conformidade com o n.º 2 do artigo 126.º, segundo o qual:

Tradução

Em relação a cada Estado que ratifique, aceite ou aprove o presente Estatuto, ou a ele adira após o depósito do 60.º instrumento de ratificação, de aceitação, de aprovação ou de adesão, o presente Estatuto entrará em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao termo de um período de 60 dias após a data do depósito do respectivo instrumento de ratificação, de aceitação, de aprovação ou de adesão.

A República Portuguesa é Parte no mesmo Estatuto, o qual foi aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 3/2002 e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 2/2002, ambos publicados no Diário da República, 1.ª série-A, n.º 15, de 18 de Janeiro de 2002.

O instrumento de ratificação foi depositado em 5 de Fevereiro de 2002, de acordo com o Aviso n.º 37/2002, publicado no Diário da República, 1.ª série-A, n.º 107, de 9 de Maio de 2002, estando o Estatuto em vigor para a República Portuguesa desde 1 de Julho de 2002, de acordo com o publicado no Diário da República, 1.ª série-A, n.º 190, de 3 de Outubro de 2005.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 28 de Janeiro de 2010. — O Director, Miguel de Serpa Soares.

Aviso n.º 25/2010

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 17 de Julho de 2007, o Secretário-Geral das Nações Unidas notificou ter o Japão depositado, em 17 de Julho de 2007, o seu instrumento de adesão nos termos do n.º 2 do artigo 126.º do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, adoptado em Roma em 17 de Julho de 1998.

O Estatuto entrou em vigor para o Japão em 1 de Outubro de 2007, em conformidade com o n.º 2 do artigo 126.º, segundo o qual:

Tradução

Em relação a cada Estado que ratifique, aceite ou aprove o presente Estatuto, ou a ele adira após o depósito do 60.º instrumento de ratificação, de aceitação, de aprovação ou de adesão, o presente Estatuto entrará em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao termo de um período de 60 dias após a data do depósito do respectivo instrumento de ratificação, de aceitação, de aprovação ou de adesão.

A República Portuguesa é Parte no mesmo Estatuto, o qual foi aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 3/2002 e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 2/2002, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 15, de 18 de Janeiro de 2002.

O instrumento de ratificação foi depositado em 5 de Fevereiro de 2002, de acordo com o Aviso n.º 37/2002, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 107, de 9 de Maio de 2002, estando o Estatuto em vigor para a República Portuguesa desde 1 de Julho de 2002, de acordo com o publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 190, de 3 de Outubro de 2005.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 28 de Janeiro de 2010. — O Director, *Miguel de Serpa Soares*.

Aviso n.º 26/2010

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 7 de Agosto de 2006, o Secretário-Geral das Nações Unidas comunicou ter a República da Irlanda aderido, em 7 de Agosto de 2006, à Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, adoptada em Viena em 23 de Maio de 1969.

De acordo com o n.º 2 do artigo 84.º da Convenção, esta entrou em vigor para a República da Irlanda em 6 de Setembro de 2006, segundo o qual:

«Para cada Estado que ratificar a presente Convenção ou a ela aderir, após o depósito do 35.º instrumento de ratificação ou de adesão, a Convenção entrará em vigor no 30.º dia após a data do depósito, por esse Estado, do seu instrumento de ratificação ou de adesão.»

A República Portuguesa é Parte na mesma Convenção, a qual foi aprovada pela Resolução da Assembleia da República n.º 67/2003 e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 46/2003, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 181, de 7 de Agosto de 2003.

O instrumento de adesão foi depositado em 6 de Fevereiro de 2004, estando esta Convenção em vigor para a República Portuguesa desde 7 de Março de 2004, conforme o Aviso n.º 27/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 80, de 3 de Abril de 2004.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 28 de Janeiro de 2010. — O Director, *Miguel de Serpa Soares*.

Aviso n.º 27/2010

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 13 de Julho de 2006, o Secretário-Geral das Nações

Unidas comunicou a aceitação da reserva formulada pela República da Arménia, ao abrigo do artigo 66.º da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, adoptada em Viena em 23 de Maio de 1969.

Nenhuma das Partes Contratantes na Convenção formulou qualquer objecção junto do Secretário-Geral em relação quer ao depósito quer ao procedimento previsto durante o prazo de um ano a contar da notificação depositária relativa à reserva (C.N.545.2005.TREATIES-3, de 13 de Julho de 2005). Consequentemente, a reserva foi aceite para efeitos de depósito no fim do prazo estabelecido, ou seja, no dia 13 de Julho de 2006.

O texto da reserva é o seguinte:

Reserva

(tradução) (original: inglês)

A República da Arménia não se considera abrangida pelas disposições do artigo 66.º da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados e declara que, em caso de diferendo entre as Partes Contratantes relativo à aplicação ou interpretação dos artigos publicados na parte v da Convenção, este será submetido à decisão do Tribunal Internacional de Justiça ou à Comissão de Conciliação, sendo que em ambos os casos é necessário o consentimento das Partes no diferendo.

A República Portuguesa é Parte na mesma Convenção, a qual foi aprovada pela Resolução da Assembleia da República n.º 67/2003 e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 46/2003, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 181, de 7 de Agosto de 2003.

O instrumento de adesão foi depositado em 6 de Fevereiro de 2004, estando esta Convenção em vigor para a República Portuguesa desde 7 de Março de 2004, conforme o Aviso n.º 27/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 80, de 3 de Abril de 2004.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 28 de Janeiro de 2010. — O Director, *Miguel de Serpa Soares*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 78/2010

de 8 de Fevereiro

Pela Portaria n.º 704/2004, de 24 de Junho, alterada pela Portaria n.º 998/2008, de 4 de Setembro, foi a zona de caça associativa do Monte Novo da Palma (processo n.º 3659-AFN), situada nos municípios de Coruche e Mora, válida até 24 de Junho de 2010, concessionada à Associação de Caçadores da Freguesia do Couço, que entretanto requereu a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, e com fundamento no disposto no artigo 48.º, em conjugação com o estipulado na alínea a) do artigo 40.º, ambos do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, na sua actual redacção, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas pelo

despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, o seguinte:

Artigo 1.º

Renovação

É renovada a concessão da zona de caça associativa do Monte Novo da Palma (processo n.º 3659-AFN), por um período de seis anos, renovável automaticamente, constituída por vários prédios rústicos sítos na freguesia de Couço,

município de Coruche, e na freguesia de Mora, município de Mora, com a área de 698 ha.

Artigo 2.º

Produção de efeitos

Esta portaria produz efeitos a partir do dia 25 de Junho de 2010.

O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*, em 25 de Janeiro de 2010.

I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

Preço deste número (IVA incluído 5%)

€ 1



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://dre.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Tel.: 21 781 0870 • Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. Unidade de Publicações Oficiais, Marketing e Vendas, Avenida Dr. António José de Almeida, 1000-042 Lisboa